

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 25/1980 de 29 de Fevereiro

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria ao abrigo da alínea d) do n.º 1.º do Art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

1.º - Fica sujeita ao regime de preços máximos a comercialização de banana de produção local, comercializada na Região.

2.º - Os preços e margens de comercialização da banana de produção local são os seguintes por kilograma:

Preço de venda ao retalhista	40\$00
Margem de comercialização do retalhista	7\$50
Preço máximo de venda ao público	47\$50

3.º - As margens de comercialização a aplicar na comercialização de banana proveniente do exterior da Região são as seguintes por kilograma:

Importador – Armazenista	4\$50
Retalhista	7\$00

4.º - E sempre obrigatória a passagem de factura pelo produtor, armazenista-importador e ainda pelo retalhista, sempre que solicitada pelo comprador.

5.º - Fica revogada a Portaria n.º 38/79 de 14 de Agosto.

6.º - Esta portaria entra imediatamente em vigor

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 28 de Fevereiro de 1980. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.